ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 055/93 **Data** 23 / 09 /1993

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/93

:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANUIR COM TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL, GRAVADO COM CLÁUSULA DE REVERSÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 04 / 10 / 1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 23.09.1993

PROTOCOLO: 23.09.1993

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 23.09.1993

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 04.10.1993

STADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

F.CAM.Nº 055/93 ERECHIM, RS., 22 DE SETEMBRO DE 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, **PROJETO DE LEI Nº 033/93, que autoriza o Poder Executivo a Anuir com transferência de imóvel gravado com cláusula de reversão.**

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e dos Nobres Senhores Veradores as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Data 23/09/93
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE A
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 23 SETEMBRO 19 93
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 04/10/1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

EXMO. SR.
VEREADOR CEZAR AUGUSTO CALDART
MD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 033/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANUIR COM TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL GRAVADO COM CLÁUSULA DE REVERSÃO.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Chefe do Poder Executivo a anuir no contrato de compra e venda celebrado por escrituras públicas, entre o Município de Erechim e NICLETO CLAUDIO KOSLOSWISKI, e a favor de HENRIQUE BOSSACKA, do Lote Urbano Nº 05, da Quadra 13, da Vila Capo-Erê, Município de Erechim, com 1.000m² (um mil metros quadrados), alienado no ano de 1978, ao vendedor, com cláusula de reversão em benefício do Município, nos termos da Lei Municipal Nº 1.628/78.

Art. 2º - Face não ter sido construída a moradia comprometida naquele ato, fica o Comprador submetido às mesmas condições, obrigando-se a construir a moradia no prazo de dois anos, contados da promulgação desta Lei, e não poderá aliená-la a terceiros senão decorridos dez anos da data do registro da escritura celebrada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 22 DE SETEMBRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

Solicitamos a presente autorização legislativa, com objetivo de abreviar o processo de arrecadação de bens do Município, por inadimplência. Anuido com que o devedor inadimplente transfira para outrém, nas mesmas condições, o imóvel que adquiriu do Município, do qual pagou o preço e, durante período razoável, sem reversão, pagou os respectivos impostos.

O objetivo é oferecer condições para que uma família necessitada, possa de forma fácil, chegar a sua habitação própria.

Sem mais, esperando contar com a colaboração dos Nobres Senhores Vereadores, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 1.628 DE 05 DE JUNHO DE 1978

DISPÕE SOBRE A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender o Lote nº 05 da Quadra 13 da Vila Capo-Erê, do distrito de Capo-Erê, com uma área de 1.000m2 (um mil metros quadrados), pertencente ao Patrimônio da Prefeitura Municipal ao Sr. NICLETO CLAUDIO KOSLOWISKI, com as seguintes confrontações:

AO NORTE: 40,00m com a rua Francisco Rigotti; ao SUL: 40,00m com o Lote nº 03 da mesma Quadra; a LESTE: 25,00m com o Lote nº 06 da mesma quadra; a OESTE: 25,00m com a Rua Antonio Rigo.

Art. 2º - A área, objeto do artigo primeiro, é vendida no valor de Cr$ 1,00 (um cruzeiros) ao metro quadrado.

Art. 3º - O Imóvel destina-se especificamente a construção de sua casa própria não podendo dar-lhe outro destino, sob pena de reverter ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - Transcorrido o prazo de 15 (Quinze) anos, contados da data de Escritura Pública, cessarão os efeitos do Artigo 3º.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ERECHIM, 05 DE JUNHO DE 1978

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jayme Luiz Lago
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 055/93

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/93

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANUIR COM TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL GRAVADO COM CLÁUSULA DE REVERSÃO.-

Vereador RELATOR: SILVESTRE CORDONE

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após ter analisado a matéria, e verificado a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI, dando o amparo pela / legislação vigente ao mesmo, opino pela CONSTITUCIONALIDADE.

Encaminho ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 1º de Outubro de 1993.

SILVESTRE CORDONE
Vereador-Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 01/10/1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 04/10/1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

131/93 - ZB

Erechim, 05 de Outubro de 1.993.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de V. Sa., que em data de 04 de Outubro/93, esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária em cuja oportunidade tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e cujas cópias estão anexadas ao presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 031/93 - Cria o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Erechim.
APROVADO COM EMENDA.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 032/93 - Altera para 80% o percentual previsto no Artigo 5º da Lei Municipal nº 2499 de 09 de Dezembro de 1.992.
APROVADO.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/93 - Autoriza o Poder Executivo a anuir com transferência de imóvel, gravado com cláusula de reversão.
APROVADO.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/93 - Consolida critérios para a eleição dos Diretores de Escolas Municipais.
APROVADO.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 036/93 - Cria Cargos de Provimento em Comissão (CC) ou FG, relcassifica Funções Gratificadas e dá outras providências.
APROVADO.

Sendo o que se oferece para o momento renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2561, DE 05 DE OUTUBRO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANUIR COM TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL GRAVADO COM CLÁUSULA DE REVERSÃO.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Chefe do Poder Executivo a anuir no contrato de compra e venda celebrado por escrituras públicas, entre o Município de Erechim e NICLETO CLAUDIO KOSLOSWISKI, e a favor de HENRIQUE BOSSACKA, do Lote Urbano Nº 05, da Quadra 13, da Vila Capo-Erê, Município de Erechim, com 1.000m² (um mil metros quadrados), alienado no ano de 1978, ao vendedor, com cláusula de reversão em benefício do Município, nos termos da Lei Municipal Nº 1.628/78.

Art. 2º - Face não ter sido construída a moradia comprometida naquele ato, fica o Comprador submetido às mesmas condições, obrigando-se a construir a moradia no prazo de dois anos, contados da promulgação desta Lei, e não poderá aliená-la a terceiros senão decorridos dez anos da data do registro da escritura celebrada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 05 DE OUTUBRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração